



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.223 - Cosit

Data 06 de setembro de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8302.41.00

Mercadoria: Trilho de aço em formato de perfil “U”, próprio para ser aparafusado em paredes, dotado de perfurações e fendas (aberturas) retangulares ao longo de todo o comprimento, especialmente concebidas para permitir a fixação (por encaixe) de braços que suportam prateleiras, medindo 0,5, 1,0, 1,5 ou 2,0 m de comprimento e 2,0 cm de largura, denominado comercialmente “*trilho engate simples*”.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 83.02), RGI 6 (texto das subposições 8302.4 e 8302.41), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

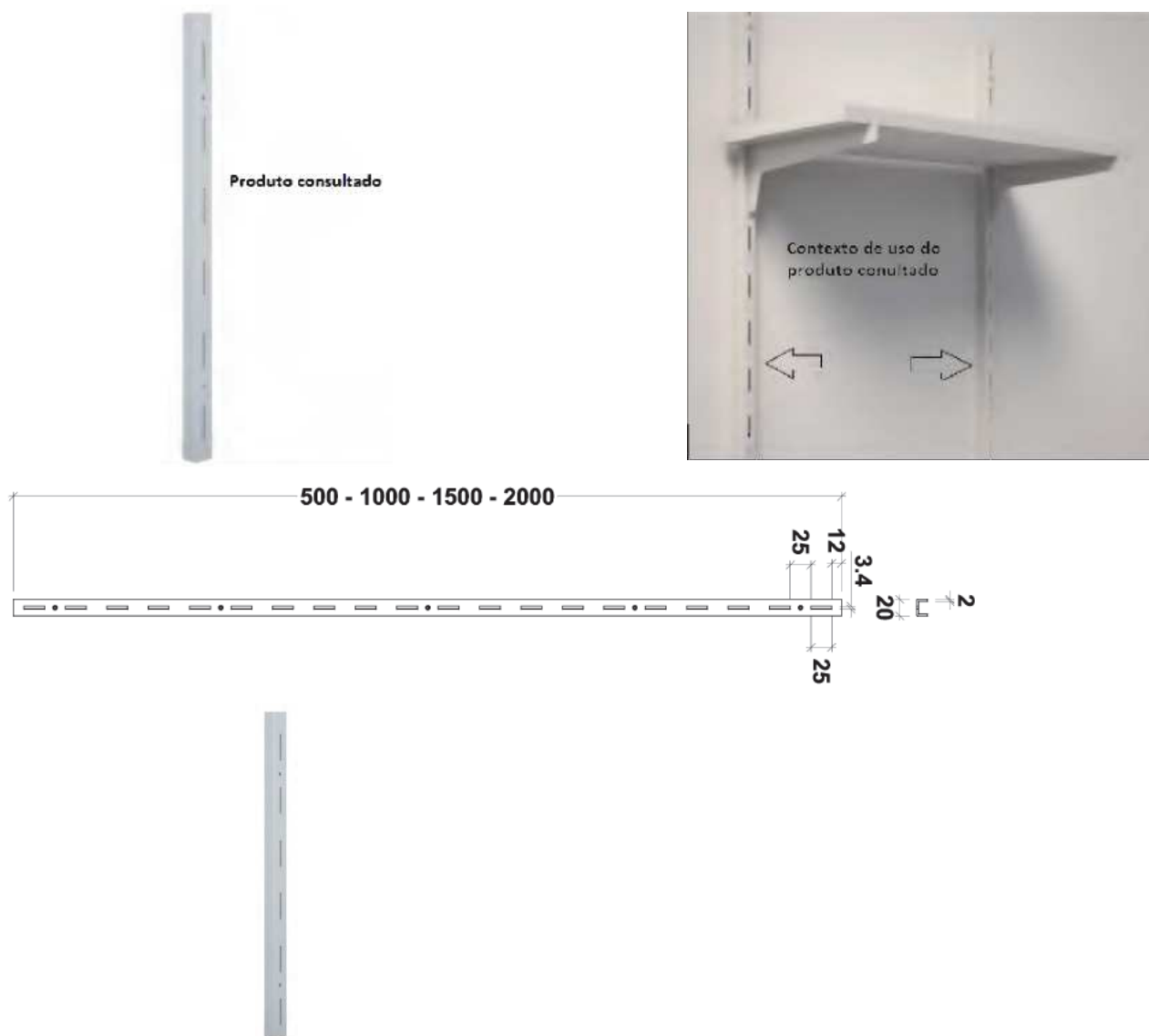
Relatório

O Interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016.

A mercadoria foi especificada pelo Interessado da seguinte forma (fls. 51/53):

(.....)

Imagens:



Fundamentos

2. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de um trilho de aço com formato de perfil “U”, com perfurações e fendas (aberturas) feitas após a obtenção, ao longo de todo o comprimento. Denominado comercialmente “*trilho engate simples*”, ele mede 0,5, 1,0, 1,5 ou 2,0 metros de comprimento e 2,0 centímetros de largura.
3. O trilho destina-se a ser preso em paredes de concreto ou de madeira, por meio de parafusos, e suas fendas são especialmente projetadas para receber, por encaixe, braços de metal, do tipo mão francesa (não incluídos), que servem para suportar prateleiras externas.
4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), na Regra Geral Complementar da Tipi

(RGC/TIPI-1), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

5. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e dos Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições e pelas RGI 1 a 5, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

6. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, *“mutatis mutandis”*, para determinar, dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

7. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.

8. O “trilho engate simples” é constituído de aço e, por isto, deve, em princípio, estar compreendido na Seção XV da NCM, cujo título é “METAIS COMUNS E SUAS OBRAS”.

9. Podem ser cogitadas duas posições: 72.16, lembrada pelo Consulente, considerando o formato do produto em perfil “U”; e 83.02, de fato pretendida pelo Consulente, considerando o emprego dado ao produto e tendo em vista que o aço é um metal comum, conforme Nota 3 da Seção XV. Eis o texto das 2 posições:

“ 72.16 - Perfis de ferro ou aço não ligado.”

“ 83.02 - Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.”

10. O trilho objeto da consulta tem a forma de um perfil “U”, mas possui fendas retangulares (aberturas que transpassam sua espessura), ao longo de todo o seu comprimento, a intervalos determinados. Estas fendas foram elaboradas com formato e espaçamento (entre elas) dimensionados para permitir que os braços (tipo mão francesa), que vão suportar as prateleiras, possam ser encaixados no trilho em variadas posições. A criação destas fendas constitui um trabalho mecânico que extrapola a obtenção de um perfil, propriamente dito, e torna o produto apto a uma utilização determinada.

11. Assim sendo, o trilho em pauta exclui-se da posição 72.16, já que foi submetido a operação mecânica mais adiantada do que um perfil e que a sua utilização encontra-se mencionada em outra posição – 83.02.

12. A respeito das operações sofridas pelos perfis e de seus reflexos na classificação, os comentários das Nesh à posição 72.16 orientam:

“ Os perfis da presente posição podem ter sido submetidos a operações mecânicas tais como perfuração e torção, ou trabalhos de superfície, tais como revestimento, chapeamento (ver as Considerações Gerais deste Capítulo, parte IV. C), **desde que** essas operações não lhes conferiram características de artigos ou obras incluídos noutras posições.” (grifo do original)

13. Na parte “IV – C” das Considerações Gerais do Capítulo 72 (acima referida), as Nesh esclarecem:

Capítulo 72 – Considerações Gerais:

“ C) Transformação ulterior e acabamento

Os produtos acabados podem ser completamente acabados ou transformados em obras por uma série de operações tais como:

1) **Operações mecânicas** (torneamento, fresagem, perfuração, dobragem, calibragem, etc.). É de notar que um torneamento grosseiro, que elimine a película de óxido ou as crostas, bem como uma aparagem grosseira, não são consideradas como operações de acabamento e não implicam em uma mudança de classificação.

2) **Operações de superfície**” (grifos do original)

14. Diante dos trechos reproduzidos das Nesh, é correto concluir que as fendas feitas no trilho em tela representam uma operação mecânica não autorizada para a posição 72.16, porque ela dá ao trilho características das mercadorias mencionadas na posição 83.02. Pode-se deduzir, ainda, que a criação das fendas não se equipara a simples operações que se destinam a eliminar falhas provenientes da obtenção (tais como oxidação, crostas, rebarbas) e, portanto, ela transforma o produto noutra obra e implica em mudança de classificação.

15. Pelo exposto, o “trilho engate simples” inclui-se na posição 83.02, com base na RGI 1, por se tratar de uma guarnição, ferragem ou artigo semelhante, de metal comum, para paredes. Convém citar os comentários das Nesh à posição 83.02:

“Esta posição compreende:

.....

D) As guarnições, ferragens e artigos semelhantes empregados em construção civil.

E) As guarnições, ferragens e acessórios semelhantes para móveis

Entre esses artigos podem citar-se:

1) Os apliques decorativos, as tachas protetoras para pés de móveis com uma ou diversas pontas, as ferragens para montar armários e camas, os suportes de prateleiras, as entradas de chaves.”

16. A posição 83.02 divide-se em subposições de 1º nível como segue:

- | | |
|---------|--|
| 8302.10 | - Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras) |
| 8302.20 | - Rodízios |
| 8302.30 | - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis |
| 8302.4 | - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes |
| 8302.50 | - Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes |

8302.60 - Fechos automáticos para portas

17. Por aplicação da RGI 6, o produto inclui-se na subposição 8302.4. Os produtos da subposição 8302.50, pretendida pelo Consulente, geralmente servem diretamente para pendurar determinados artigos, enquanto que o trilho em pauta alinha-se com a parede para permitir a fixação de um braço (mão francesa), que suportará prateleiras.

18. A subposição 8302.4 possui os seguintes desdobramentos em subposições de 2º nível:

8302.41 -- Para construções

8302.42 -- Outros, para móveis

8302.49 -- Outros

19. Também por aplicação da RGI 6, a subposição apropriada é 8302.41, já que o trilho em pauta é fixado em paredes.

20. Como não há desmembramentos em itens, o código NCM é 8302.41.00.

Conclusão

Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 83.02), RGI 6 (texto das subposições 8302.4 e 8302.41), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e nas Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores, o **trilho de aço com fendas para ser aparafusado em paredes, para fixação de braços que suportam prateleiras, denominado “trilho engate simples”, classifica-se no código NCM 8302.41.00.**

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 1ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921/2017, na sessão de 06 de setembro de 2018. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de origem, para ciência ao interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)
IVANA SANTOS MAYER
Auditora-Fiscal da RFB
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)
SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Auditora-Fiscal da RFB
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)
NEY CAMARA DE CASTRO
Auditor-Fiscal da RFB
Relator – 1ª Turma

(assinado digitalmente)
ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Auditor-Fiscal da RFB
Presidente da 1ª Turma